



FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIA
DA EXTENSÃO RURAL NO RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTO

Gestão 2005/2008



Portaria nº 2.463, de 24 de março de 1981

O Ministro do Estado DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, caput, e seu §2º, do Decreto nº 81.240, de 20/01/78 e tendo em vista o que consta do processo MPAS - 018.226/80, onde são apreciados e aprovados o Regulamento, o Plano de Benefícios e Nota Técnica,

RESOLVE :

Aprovar o Estatuto da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIA DA EXTENSÃO RURAL NO RIO GRANDE DO SUL-FAPERS - inserido no processo supramencionado, e autorizar o funcionamento da entidade, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.



João Soares

PUBLICADO
D.O.U. de 26/03/81
Pág. (n) 5 295. 5. 0001



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria Nº 1.677 de 27 de março de 1984

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada no item 1, do inciso VII da Portaria nº 3.026, de 29 de junho de 1982, e tendo em vista a manifestação da SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR no Processo MPAS nº 018.226/80,

RESOLVE :

Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIA DA EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAPERS, conforme consta das exposições de fls. 173/212 do supracitado processo.

PUBLICADO
D.O.U. de 29/03/84
Pág. (s) 4.477 - 2ª Col.

João de Deus Frejat

NOTA: O Estatuto original foi alterado em reunião extraordinária conjunta do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva da FAPERS, em data de 15 e 16/12/83. A alteração homologada pela PATROCINADORA em 04/01/84 foi aprovada pela Portaria Ministerial acima, em 27/03/84

MPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Coordenação-Geral de Serviços Gerais
Divisão de Comunicação Adm. e Telecomunicações
Seção de Protocolo, Divulgação e Arquivo

Portaria nº 485, de 15 de setembro de 1993.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPAS nº 018.226/80, resolve:

Art. 1º. Aprovar as alterações propostas para o parágrafo único do artigo 1º; parágrafo 5º do artigo 6º; parágrafo 1º do artigo 7º; artigo 12 "caput"; supressão do parágrafo 4º do artigo 13; artigo 17; artigo 35, inciso I letra C; artigo 61 "caput" e parágrafo 1º e 2º; artigo 65 "caput" e exclusão do parágrafo único; artigo 66 "caput" e artigo 67 do Estatuto da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIA DA EXTENSÃO RURAL NO RIO GRANDE DO SUL - FAPERS, conforme consta às fls. 296/314 do mencionado processo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


ANTÔNIO BRITTO

NOTA: O Estatuto foi alterado em reunião extraordinária conjunta do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva da FAPERS no dia 27.12.91, sendo homologado pela PATROCINADORA em 29.01.92 e aprovado pela Portaria Ministerial acima em 15.09.93.

Portaria nº 798, de 21 de novembro de 2000

A Secretaria de Previdência Complementar, no uso da competência que lhe foi delegada pela PT/MPAS/GM/Nº 1.804, de 31/01/95, publicada no D.O.U. de 06/02/95, e tendo em vista o que consta no Processo MPAS nº 30.000.018.226/80, ressalvado o disposto no item 6 da Instrução Normativa nº 06/95, resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul – FAPERS, constante às fls. 653/671, do mencionado processo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA



Ofício nº 2.586 /SPC/DETEC/CGAT

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

A Secretaria de Previdência Complementar - SPC recebeu expediente DIR/246, datado de 20 de julho de 2005, protocolado em 21 de julho de 2005, sob o Comando nº 12646788/2004, juntada nº 18645443/2005, por meio do qual reencaminhou processo de alteração do estatuto, em atendimento as exigências constantes no Ofício nº 535/PREVIC/DITEC/CGAT, de 23 de maio de 2005.

2. O pedido foi submetido à análise pela área técnica desta Secretaria que, por meio da Análise Técnica nº 462/2005/SPC/DETEC/CGAT, de 10 de novembro de 2005, considerou que o texto ora proposto não afronta a legislação vigente, estando apto à aprovação, com fundamento no inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

3. Isto posto, é o presente para **comunicar a V. Sa. a aprovação das alterações do estatuto dessa entidade.**

Atenciosamente,


CARLOS DE PAULA
Diretor de Análise Técnica

Secretaria de Previdência Complementar
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 6º andar
Tel. (61) 3317-5272

**Estatuto da Fundação Assistencial e
Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul
- F A P E R S -**

ÍNDICE

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS OBJETIVOS.....	11
CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO.....	12
Seção I - Da Inscrição dos Membros.....	13
Seção II - Do Desligamento.....	14
CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS.....	15
CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO.....	16
CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECEITA.....	16
CAPÍTULO VI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	16
CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	18
Seção I - Do Conselho Deliberativo.....	20
Seção II - Da Diretoria Executiva.....	23
Seção III - Do Conselho Fiscal.....	24
CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS.....	25
Seção I - Da competência do Conselho Deliberativo.....	25
Seção II - Da competência da Diretoria Executiva.....	27
Seção III - Da competência do Conselho Fiscal.....	29



CAPÍTULO IX DOS EMPREGADOS.....	29
CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	30
CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	30
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	31



**Estatuto da Fundação Assistencial e
Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul
- F A P E R S -**

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIA DA EXTENSÃO RURAL NO RIO GRANDE DO SUL, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, criada pela Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, doravante designada simplesmente PATROCINADOR, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, de natureza previdencial, constituída sob a forma de fundação, na conformidade do disposto na legislação que rege as atividades de Previdência Complementar, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, tendo por objetivo:

I - administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, aos empregados vinculados aos PATROCINADORES e aos associados aos INSTITUIDORES e grupos familiares dos mesmos;

II - pagar benefícios previdenciais.

III - promover o bem-estar social dos seus destinatários.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos de seus Planos de Benefícios, Regimentos Internos, planos de ação, instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitadas as disposições legais pertinentes e em vigor.

Art. 3º - As obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO não são imputáveis, isolada ou solidariamente aos seus destinatários.

Art. 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

Art. 5º - A FUNDAÇÃO não poderá solicitar concordata e não está sujeita à falência, mas, tão somente, ao regime de liquidação extrajudicial previsto

na legislação competente própria.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 6º - São membros da FUNDAÇÃO:

- I - patrocinadores
- II - instituidores
- III - destinatários, que abrangem:
 - a) participantes
 - b) assistidos

§ 1º - Consideram-se PATROCINADORES a PATROCINADORA ASCAR ou sua sucessora e a própria FUNDAÇÃO, bem como qualquer outra pessoa jurídica que venha a celebrar convênio de adesão previsto na legislação competente própria.

§ 2º - Consideram-se INSTITUIDORES as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que vierem a instituir planos de benefícios previdenciários aos seus associados na FAPERS, firmando Convênio de Adesão.

§ 3º - Consideram-se participantes os empregados dos PATROCINADORES e associados dos INSTITUIDORES, inscritos na FUNDAÇÃO na forma prevista nos Regulamentos e aqueles que optarem pelos institutos do Autopatrocínio e Benefício Proporcional Diferido, previstos no Art. 17. Os optantes pelo Benefício Proporcional Diferido, durante o período de espera, ficarão com sua inscrição suspensa.

§ 4º - Consideram-se assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 7º - Consideram-se beneficiários os dependentes de participantes e de assistidos, como tais, definidos pela legislação da Previdência Social, inscritos na FUNDAÇÃO na forma prevista nos Regulamentos.

Parágrafo Único - Na falta de dependentes, os participantes e assistidos

poderão indicar qualquer pessoa para o recebimento do Pecúlio, quando previsto no respectivo Regulamento.

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 8º - Considera-se inscrição, para os efeitos deste Estatuto:

I - em relação a participante, o deferimento do respectivo pedido de inscrição;

II - em relação a beneficiário, sua qualificação, declarada por participante e por assistido e comprovada por documentos hábeis.

Parágrafo Único - A prova de inscrição na Previdência Social, como dependente do participante ou do assistido, dispensa qualquer outra documentação para a inscrição como beneficiário perante a FUNDAÇÃO.

Art. 9º - A inscrição na FUNDAÇÃO, como participante ou beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer benefício ou vantagem por ela assegurados.

Art. 10 - A inscrição, como participante, é facultada exclusivamente aos empregados dos PATROCINADORES, a eles vinculados sob regime da CLT.

Art. 11 - Ocorrendo falecimento de participante ou de assistido, sem que tenha sido feita a inscrição de beneficiários que dele dependiam, a estes será lícito promovê-la, não lhes assistindo direito a benefício ou parcela de benefício anterior à inscrição.

Parágrafo Único - Tratando-se de companheiro ou companheira de participante, só será admitida como prova hábil, dessa condição, aquela prevista no inciso II do artigo 8º.

Art.12 - O participante que perder a vinculação com o PATROCINADOR, poderá manter sua inscrição na FUNDAÇÃO, se o requerer no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da desvinculação.

SEÇÃO II - DO DESLIGAMENTO

Art.13 - Será desligado o participante que:

I - vier a falecer;

II - requerê-lo por escrito;

III - atrasar, por 3 (três) meses consecutivos, o pagamento de suas contribuições;

IV - perder a vinculação com PATROCINADOR, ressalvado o previsto no artigo 12.

§ 1º - O desligamento de que trata o inciso III deverá ser precedido de notificação ao participante, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas justificativas e um plano para liquidação de seu débito.

§ 2º - O desligamento, pela saída voluntária e antecipada do participante, do plano de benefício instituído pela FUNDAÇÃO, exceto no caso de cessação do contrato de trabalho com o PATROCINADOR, implicará na perda dos benefícios para os quais não foram implementados os requisitos exigidos, ressalvado o direito à restituição das contribuições pessoais vertidas ou a portabilidade, descontado o custo dos benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura, que lhe serão devolvidas quando da extinção do contrato de trabalho com o PATROCINADOR, conforme regulamento específico de cada Plano.

§ 3º - Tratando-se do desligamento pela cessação do contrato de trabalho com o PATROCINADOR, observar-se-á o disposto no artigo 17 deste Estatuto.

Art. 14 - Será desligado o assistido quando este vier a falecer.

Art. 15 - Será desligado da Fundação o beneficiário, nas mesmas épocas e condições em que medida semelhante ocorrer junto à Previdência Social.

Parágrafo Único - Ressalvados os casos de morte de participante, o cancelamento de sua inscrição importa também no cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Art. 16 - Os benefícios assegurados pela FUNDAÇÃO serão aqueles previstos no plano a que estiver vinculado o participante, segundo as regras estabelecidas nos respectivos regulamentos.

§ 1º - O regulamento de cada plano fixará as carências, custeio, índices de reajustamento, salário-de-participação, portabilidade, benefício proporcional diferido, autopatrocínio, resgate e todas as demais condições a que se acha submetido o direito aos benefícios devidos pela FUNDAÇÃO.

§ 2º - A Fundação poderá criar novas modalidades de planos de benefícios e de benefícios de caráter previdencial, majorar ou estender os já existentes, desde que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 3º - Os participantes e assistidos poderão migrar para outros planos de benefícios desde que seja elaborado Plano de Migração, contendo Nota Técnica Atuarial e Parecer Jurídico, atestando sua viabilidade, aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelo Órgão Fiscalizador.

Art. 17 - Nos casos de rescisão do vínculo empregatício com o PATROCINADOR, além dos benefícios assegurados pelos regulamentos dos planos de benefícios, é direito do participante a opção por um dos institutos abaixo relacionados:

I - benefício proporcional diferido;

II - portabilidade;

III - resgate de contribuições;

IV - autopatrocínio.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art. 18 - O patrimônio da FUNDAÇÃO e de seus planos de benefícios é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade, sendo constituído por bens, valores, direitos e ações.

§ 1º - O patrimônio será aplicado, na conformidade das diretrizes traçadas pela autoridade competente, em ativos que proporcionem e obedeçam os seguintes princípios:

I - segurança;

II - rentabilidade compatível com pressupostos atuariais;

III - liquidez compatível com as necessidades de desembolso;

IV - solvência.

§ 2º - Para a avaliação dos investimentos, serão utilizados os critérios estabelecidos pelas normas legais em vigor.

§ 3º - Os imóveis só poderão ser alienados ou gravados, por proposta de sua Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Art. 19 - O inventário patrimonial será anual, procedido com os dados relativos a 31 de dezembro e deverá evidenciar, sobre cada componente, elementos que permitam a análise dos princípios previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECEITA

Art. 20 - As fontes de receitas serão definidas nos regulamentos dos Planos de Benefícios.

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 21 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 22 - O orçamento geral da FUNDAÇÃO, elaborado anualmente segundo dispuserem as normas emanadas da autoridade competente, conterá:

I - planejamento estratégico;

II - previsão das receitas, despesas de custeio e administrativas, e respectivos cálculos atuariais, quando for o caso.

III - plano de trabalho.

§ 1º - O orçamento geral será elaborado pela Diretoria Executiva e por ela submetido ao Conselho Deliberativo, até o dia 05 (cinco) de dezembro de cada ano.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá deliberar sobre o orçamento geral dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do seu recebimento.

Art. 23 - Independente do disposto no artigo anterior, o orçamento geral, por proposta da Diretoria Executiva, poderá ser revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da FUNDAÇÃO.

Art. 24 - Para realização de planos, cuja execução possa exceder a um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se, nos orçamentos seguintes, as respectivas previsões.

Art. 25 - O plano de contas da FUNDAÇÃO e dos planos de benefícios, e sua adequada escrituração, deverão propiciar levantamento de balancetes, ou balanços gerais, que expressem com clareza sua situação patrimonial e as mutações no período considerado.

§ 1º - O plano de contas, bem como a seleção dos critérios e procedimentos contábeis deverão obedecer às normas legais pertinentes.

§ 2º - O balanço anual, o demonstrativo de resultados e o relatório anual da Diretoria Executiva, além de outros documentos, cuja elaboração é de responsabilidade da Diretoria Executiva, instruídos com os competentes pareceres do Conselho Fiscal e das auditorias externas, quando for o caso, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre os

mesmos deverá deliberar dentro do prazo fixado pelas autoridades fiscalizadoras e reguladoras.

§ 3º - O relatório anual será elaborado pela Diretoria Executiva, como prestação de contas de seus atos e providências, durante o exercício, com vistas à execução dos planos de trabalho e à obtenção dos objetivos previstos, devendo apresentar, em especial:

I - os aspectos administrativos mais importantes;

II - uma análise comparativa entre as receitas previstas e os correspondentes encargos em termos de benefícios assegurados;

III - uma análise específica do plano de aplicação do patrimônio, quanto aos princípios fixados nos incisos do §1º do artigo 18 do Estatuto;

IV - as notas explicativas ou quadros demonstrativos necessários ao perfeito esclarecimento sobre a situação patrimonial e os resultados do exercício;

V - os registros ocorridos, e respectiva significação, relativamente a contribuições referidas nos regulamentos de cada plano;

VI - a evolução do número de participantes e assistidos inscritos, em relação ao quadro funcional dos PATROCINADORES.

Art. 26 - A FUNDAÇÃO divulgará entre os participantes e assistidos, todas as informações determinadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 27 - O resultado dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação, superavitário ou deficitário, será administrado conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - São responsáveis pela administração e fiscalização da FUNDAÇÃO, os seguintes órgãos:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 29 - Poderão exercer mandato nos órgãos de administração e fiscalização participantes e assistidos com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia aos PATROCINADORES e, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação à FUNDAÇÃO, como participantes, desde que atendam as seguintes condições:

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social;

§ 1º - os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.

Em caráter excepcional, 1 (um) dos cargos da Diretoria Executiva poderá ser ocupado por membro sem formação de nível superior.

§ 2º - O exercício de mandato na FUNDAÇÃO não será remunerado mas, para todos os efeitos, é considerado como de serviço efetivo e relevante prestado aos PATROCINADORES.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva receberão, mensalmente, uma gratificação de representação, fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os mandatos dos membros dos órgãos referidos no artigo 28 se estenderão até a posse dos sucessores.

§ 5º - Um membro do Conselho Deliberativo e respectivo suplente será eleito pelos assistidos.

Art. 30 - Os membros dos órgãos estatutários não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, solidária, civil e penalmente, por violação da Lei ou deste Estatuto e decorrentes prejuízos causados, inclusive a terceiros.

Art. 31 - Os Diretores e Conselheiros da FUNDAÇÃO não poderão com ela efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza,

direta ou indiretamente, excetuadas as que decorram de empréstimos destinados ao universo de participantes.

Parágrafo Único - Excetuadas as relações entre a FUNDAÇÃO e seus PATROCINADORES, a proibição deste artigo se estenderá às relações comerciais entre a FUNDAÇÃO e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da FUNDAÇÃO ou dos PATROCINADORES como presidente, diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário.

Art. 32 - Será vedada a participação, nos Órgãos de Administração da FUNDAÇÃO, de parentes consangüíneos e afins até o 2º grau.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33 - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e de orientação superior da FUNDAÇÃO, será composto de 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, representantes dos PATROCINADORES, dos participantes e dos assistidos.

§ 1º - Caberá aos participantes eleger 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, e aos assistidos 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente.

§ 2º - Caberá aos PATROCINADORES indicar 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes.

§ 3º - Caberá à PATROCINADORA ASCAR a indicação de um Presidente e de um Vice-Presidente para o Conselho Deliberativo, escolhido entre seus membros efetivos, para mandato de 03 (três) anos.

§ 4º - Os PATROCINADORES escolherão seus representantes no Conselho Deliberativo na proporção do número de participantes e do montante do patrimônio dos planos de benefícios de cada PATROCINADOR, observada a legislação que dispõe ou vier a dispor sobre a matéria.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo indicará entre os demais membros efetivos, um Primeiro e um Segundo Secretário.

Art. 34 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, será de 03

(três) anos, renovando-se, a cada ano, parte do número de seus membros, na proporção alternada de 03 (três), 03 (três) e 02 (dois), tanto dos efetivos como dos suplentes, permitida uma recondução consecutiva para aqueles que hajam cumprido integralmente o mandato, ressalvados os casos de força maior, a critério do próprio Conselho.

§ 1º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho.

§ 2º - Os suplentes, tanto no grupo eleito pelos participantes como no indicado pelos PATROCINADORES, substituirão os membros efetivos, dentre o mesmo grupo, no caso de impedimento ocasional ou temporário e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

§ 3º - O Conselheiro Suplente, quando convocado, nos termos do Regulamento, ficará sujeito ao disposto no parágrafo 1º.

§ 4º - As vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo, com prazos restantes de mandato de 02 (dois) ou mais meses, serão preenchidas segundo o artigo 33 e no prazo de 30 (trinta) dias, caso não haja mais suplente para ser convocado e não se obtenha o quorum previsto § 1º do artigo 35.

§ 5º - No caso de renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, os Conselheiros permanecerão no cargo até a recomposição do Conselho, promovida pelos PATROCINADORES, nos termos deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo se reunirá:

I - ordinariamente:

a) - uma vez por ano para deliberar sobre o Relatório Anual de Atividade, o Balanço Geral e o Demonstrativo de Resultados, além de outros documentos cuja elaboração é de responsabilidade da Diretoria Executiva, conforme § 2º do Artigo 25.

b) - nos meses de maio e junho, dos anos em que houver término de mandato nos Órgãos de Administração da FUNDAÇÃO, para dar posse aos novos membros eleitos e indicados.

c) - até 31 de agosto de cada ano civil, para examinar o desempenho da FUNDAÇÃO no primeiro semestre do mesmo ano e autorizar eventuais alterações no Orçamento Geral para o restante do exercício.

d) - no mês de dezembro de cada ano civil, para deliberar sobre o Orçamento Geral, Política de Investimentos e outros documentos legais previstos na legislação, para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria Executiva, e fixar a gratificação da Diretoria Executiva para o próximo exercício.

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O quorum para a realização das reuniões será de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e as deliberações, ressalvadas as disposições em contrário, serão por maioria simples, em relação ao número de assinaturas no livro de presença.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão convocadas por seu Presidente, pelo Vice-Presidente e pela maioria de seus membros efetivos, pela ordem.

§ 3º - O Presidente do Conselho terá também o voto de qualidade, inclusive nas reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva, previstas no inciso XVI do artigo 46.

§ 4º - A convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo será feita com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo determinação em contrário deste Estatuto, por edital em jornal de circulação estadual ou correspondência pessoal protocolada aos interessados.

I - Do edital de convocação deverão constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia;

II - para as reuniões convocadas para deliberar sobre os assuntos previstos nos incisos II, IX, X e XII do artigo 46, a convocação deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, acompanhada de elementos que permitam o conhecimento prévio da matéria.

§ 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo Presidente do órgão, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Conselheiro de mais antiga inscrição na FUNDAÇÃO que, constatada a legalidade da convocação e a existência de quorum pelo livro de presença, dará por instalados os trabalhos.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 - A Diretoria Executiva será o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO, sendo constituída por 03 (três) membros, a saber:

- I - um Diretor Superintendente;
- II - um Diretor de Seguridade;
- III - um Diretor Financeiro;

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos, pelo Conselho Deliberativo, de listas tríplexes, para cada cargo, que lhe serão apresentadas pelos PATROCINADORES, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º - O Diretor de Seguridade, será eleito pelos participantes e assistidos, em conformidade com o que dispuser o Regimento Eleitoral, elaborado por Comissão Especial, nomeada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, desde que o mandato anterior não tenha sido extinto por renúncia, destituição ou perda.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas, em conformidade com o artigo 41.

Art. 38 - Em casos de vacância de cargos da Diretoria Executiva, por qualquer motivo, o Presidente do Conselho Deliberativo promoverá seu imediato preenchimento, provisório até a designação do substituto, dentro de 30 (trinta) dias para o procedimento previsto no § 1º do Artigo 36 e 90 (noventa) dias para o procedimento no § 2º do Artigo 36.

Art. 39 - Os Diretores da FUNDAÇÃO deverão apresentar declaração de bens, ao Conselho Deliberativo, ao assumir e ao deixar o cargo.

Art. 40 - A aprovação, sem restrições, do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de dolo ou culpa.

Art. 41 - A Diretoria Executiva só se reunirá com a presença plena de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

§ 1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Superintendente ou pelos outros dois Diretores em conjunto.

§ 2º - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º - A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidada e, ressalvadas as reuniões previstas no inciso XVI do artigo 46, sem direito a voto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal será o órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO, e terá 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

§ 1º - Dois terços dos membros do Conselho Fiscal serão designados pelo Conselho Deliberativo, dentre os nomes apresentados pelos PATROCINADORES, em lista tríplice para cada membro.

§ 2º - Um terço dos membros do Conselho Fiscal será eleito pelos participantes e assistidos, na forma estabelecida pelo Regimento Eleitoral, elaborado por Comissão Especial, designada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros, na sua primeira reunião após a data da posse.

Art. 43 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, vedada a recondução consecutiva.

§1º - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa a critério do próprio Conselho Fiscal, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sendo substituído por convocação de suplente.

§2º - As reuniões do Conselho serão convocadas por seu presidente ou por dois conselheiros, em conjunto.

Art. 44 - O Conselho Fiscal só se reunirá com a presença de todos os seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 45 - As vagas que ocorrerem com prazos restantes de mandato de 02

(dois) ou mais meses, serão preenchidas segundo o disposto nos §1º e 2º do artigo 42 deste Estatuto, caso não haja mais suplentes para serem convocados.

CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46 - Competirá ao Conselho Deliberativo:

I - promover, entre os participantes e assistidos as eleições previstas neste Estatuto;

II - escolher e empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dentre os nomes constantes das listas tríplices apresentadas pelos PATROCINADORES e empossar os eleitos pelos participantes e assistidos;

III - dar posse aos novos membros do próprio Conselho;

IV - deliberar, por proposição da Diretoria Executiva, sobre a estrutura básica da FUNDAÇÃO;

V - deliberar, por proposição da Diretoria Executiva, sobre o Orçamento Geral, a Política de Investimentos, o Planejamento Estratégico, o Plano de Trabalho e demais documentos determinados por Lei ou que vierem a substituir os citados e suas eventuais alterações;

VI - deliberar, por proposição da Diretoria Executiva, sobre o Regulamento de Pessoal da FUNDAÇÃO, o respectivo plano salarial e suas eventuais alterações;

VII - deliberar sobre a admissão de novos patrocinadores, por proposição da Diretoria Executiva, respeitado o disposto no §1º do artigo 6º;

VIII - deliberar sobre a aceitação de doação, com ou sem encargos, por proposição da Diretoria Executiva;

IX - deliberar, por proposição da Diretoria Executiva, sobre a alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da FUNDAÇÃO e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

X - deliberar, por proposição da Diretoria Executiva, sobre novas modalidades de planos de benefícios e/ou de benefícios e planos de migração, obedecido o disposto no Artigo 16 e seus parágrafos;

XI - deliberar, por proposição da Diretoria Executiva, sobre a criação de representantes regionais, disciplinando a forma de escolha e atuação dos mesmos;

XII - destituir, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, isolada ou coletivamente, em reunião especialmente convocada para tanto e nos termos do Regulamento, sempre que ocorrer descumprimento reiterado de determinações do Conselho Deliberativo, de dispositivos estatutários e regulamentares, a prática de atos incompatíveis com a dignidade do cargo, incompatibilidade entre seus membros, ou sentença criminal condenatória transitada em julgado;

XIII - deliberar sobre o Balanço Geral e Demonstrativos de Resultados apresentados pela Diretoria Executiva, após os devidos pareceres do Conselho Fiscal e auditorias externas;

XIV - julgar, em instância superior, os recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva;

XV - fixar a gratificação prevista no § 3º do Artigo 29 e alínea d do Artigo 35;

XVI - decidir, por deliberação da maioria absoluta de seus membros efetivos e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Superintendente, com 15 (quinze) dias de antecedência:

a) - sobre alteração do presente Estatuto, observado o disposto em seus artigos 51 e 52;

b) - sobre alteração dos Regulamentos;

c) - sobre a extinção da FUNDAÇÃO e a destinação de seu patrimônio, observado o disposto no artigo 5º;

d) - sobre os casos omissos.

XVII -encaminhar aos PATROCINADORES, por cópia, os pareceres emitidos sobre documentos que dependam de sua aprovação;

XVIII - aprovar os Regimentos Eleitorais;

XIX - deliberar, por proposição da Diretoria Executiva, sobre Convênios de Adesão entre Patrocinadores e Fundação e suas eventuais alterações;

XX - criar Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho, para finalidades específicas;

XXI - aprovar os Regulamentos dos Planos de Benefícios e os Regimentos Internos da Fundação.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à FUNDAÇÃO.

Art.47 - O funcionamento do Conselho Deliberativo será disciplinado no Regimento Interno que o mesmo adotará.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48 - Competirá à Diretoria Executiva executar as atividades técnico-administrativas indispensáveis ao desempenho da FUNDAÇÃO, no sentido do atingimento de seus objetivos estabelecidos, devendo, para tanto e em especial:

I - cumprir as normas gerais ou decisões emanadas do Conselho Deliberativo;

II - preparar e encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, os assuntos que dependem da deliberação daqueles órgãos;

III - orientar e acompanhar a execução das atividades afetas a seus setores de trabalho, baixando os atos necessários;

IV - aprovar o plano de contas da FUNDAÇÃO e suas alterações, observados os dispositivos legais em vigor;

V - aprovar a aquisição de móveis e utensílios, para a instalação e funcionamento da FUNDAÇÃO;

VI - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da FUNDAÇÃO;

VII - aprovar as normas operacionais da FUNDAÇÃO;

VIII - admitir e demitir empregados, em consonância com o Regulamento do Pessoal;

IX - aprovar a designação de seus agentes, representantes e procuradores;

X - promover a aquisição de imóveis, prevista no plano de aplicação do patrimônio ou face à autorização especial do Conselho Deliberativo;

XI - autorizar a aplicação de disponibilidades, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

XII - autorizar transposição de rubricas orçamentárias, "ad referendum" do Conselho Deliberativo e sem prejuízos dos objetivos do orçamento geral em execução;

XIII - promover a alienação de móveis, utensílios e veículos da FUNDAÇÃO, que estejam fora ou sem condições de uso;

XIV - participar, pela totalidade de seus membros, das reuniões previstas no inciso XVI do artigo 46;

XV - realizar, autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e "ad referendum" do mesmo, os atos previstos no item VIII do artigo 46;

XVI - deliberar sobre a formação de novos Fundos e Provisões, visando à cobertura de insuficiências imprevistas;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor Superintendente:

- a) representar a FUNDAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes "ad judicium" e "ad negotia", prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- b) representar a FUNDAÇÃO em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em seu nome;
- c) movimentar juntamente com outro diretor, os recursos financeiros, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a terceiros.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - Competirá ao Conselho Fiscal:

I - atender as solicitações do Conselho Deliberativo nos aspectos de fiscalização da FUNDAÇÃO;

II - emitir parecer sobre os balancetes trimestrais, sobre o Demonstrativo de Resultados e Balanço Anual da FUNDAÇÃO e outros documentos que vierem a ser solicitados pelos órgãos reguladores ou fiscalizadores;

III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos contábeis da FUNDAÇÃO, fazendo-o ao menos uma vez a cada 3 (três) meses;

IV - sugerir à Diretoria Executiva, mediante parecer escrito, medidas saneadoras sobre eventuais omissões ou irregularidades verificadas, que visem atender as solicitações emanadas dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º - O Conselho Fiscal dará conhecimento de todos os pareceres emitidos, por cópia, ao Conselho Deliberativo e aos PATROCINADORES.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

CAPÍTULO IX - DOS EMPREGADOS

Art. 50 - Os empregados da FUNDAÇÃO estarão sujeitos à legislação trabalhista e ao Regulamento de Pessoal que preverá:

I - direitos e deveres;

II - regime de trabalho e remuneração;

III - admissão.

§ 1º - Os PATROCINADORES poderão contratar empregados e cedê-los à FUNDAÇÃO, com ônus para si.

§ 2º - A FUNDAÇÃO não poderá contratar empregados e cedê-los aos PATROCINADORES.

§ 3º - A FUNDAÇÃO poderá contratar serviços especializados com firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 51 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta e submetidas as alterações à homologação dos PATROCINADORES e à aprovação da autoridade competente.

Art. 52 - As alterações do Estatuto da FUNDAÇÃO não poderão, ressalvando determinações legais ou situações de risco para manutenção do equilíbrio dos planos de benefícios:

I - modificar a natureza da FUNDAÇÃO;

II - contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;

III - reduzir benefícios já iniciados;

IV - prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos participantes e beneficiários.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 53 - Caberá interposição de recursos, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial e com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a FUNDAÇÃO ou para o requerente:

I - para o Diretor Superintendente, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para a Diretoria Executiva, dos atos de seus membros;

III - para o Conselho Deliberativo, dos atos de seus membros, dos atos da Diretoria Executiva e dos atos do Conselho Fiscal.

Art. 54 - Os recursos administrativos, para serem recebidos, deverão estar

elaborados em termos protocolares e esclarecer:

I - o ato impugnado;

II - os elementos em que se baseia a impugnação;

III - os elementos de referência, para exame ou comprovação, se os houver.

§ 1º - O encaminhamento do recurso à autoridade incompetente não o anula, cabendo àquela o reencaminhamento correto.

§ 2º - A autoridade, a quem competir o exame da matéria, decidirá sobre o efeito suspensivo, comunicando ao interessado, com ciência da comunicação:

I - se foi ou não recebido o recurso e, no segundo caso, por qual fundamento;

II - recebido o recurso, se foi ou não concedido o efeito suspensivo, do que não caberá recurso.

Art. 55 - Em qualquer caso, os recursos serão julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de seu recebimento, ressalvados os casos que exigirem sindicâncias, perícias ou outras providências que demandem período especial de tempo.

Parágrafo Único - Da decisão, que esgota a esfera administrativa da FUNDAÇÃO, será feita comunicação ao interessado, mediante processo que garanta o seu ciente.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - A FUNDAÇÃO poderá manter representação em municípios considerados estratégicos, visando à prestação descentralizada dos seus serviços.

Art. 57 - No caso de ocorrer sucessão, fusão ou incorporação de PATROCINADORES, as suas obrigações para com a FUNDAÇÃO serão automaticamente assumidas pela sucessora, pela nova entidade ou pela incorporadora, não havendo necessidade de cancelamento, nem de realização de nova inscrição.

Art. 58 - Não será permitido o pagamento antecipado das contribuições devidas à FUNDAÇÃO, a fim de integralizar o tempo de carência exigido para obtenção dos benefícios.

Art. 59 - É vedado à FUNDAÇÃO prestar fianças, avais, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma a favor de participantes, assistidos, patrocinadores e terceiros em geral.

Art. 60 - Os PATROCINADORES facilitarão meios, condições materiais e pessoal para o adequado funcionamento da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva, enquanto no exercício de seus mandatos, estarão cedidos pelos PATROCINADORES em tempo integral para a FUNDAÇÃO e sem prejuízo de seus direitos e vantagens como empregados.

Art. 61 - O direito aos benefícios assegurados pela FUNDAÇÃO não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que forem devidas.

§ 1º - Não ocorre prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da Lei.

§ 2º - Atendido o disposto neste artigo, os valores decorrentes de benefícios não requeridos em tempo oportuno serão pagos em até 5 (cinco) parcelas mensais consecutivas, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 62 - Aos PATROCINADORES, no cumprimento de sua função legal de supervisão e sempre que julgarem oportuna a impugnação de ato ou fato ligado à administração da FUNDAÇÃO, caberá a interposição de recurso estabelecido neste Estatuto, podendo pedir auditorias especiais por peritos independentes.

Art. 63 - Os empregados de PATROCINADORES não participantes ou ex-participantes que vierem a adquirir a condição de participantes da FUNDAÇÃO, só poderão aderir ao Plano Misto ou a novos planos que contiverem cláusulas de permissividade.

§ 1º - Aos atuais participantes do Plano de Benefício Definido será facultada a migração para o Plano Misto, em conformidade com o Regulamento.

§ 2º - Os participantes poderão migrar de um Plano de Benefício a outro, exceto para planos em extinção, obedecendo a disposições específicas do Conselho Deliberativo, aprovadas pelo Órgão Fiscalizador, por proposição da Diretoria Executiva.

Art. 64 - Respeitados os imperativos atuariais dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio, bem como os limites orçamentários, para as despesas administrativas, a FUNDAÇÃO poderá manter convênios ou contratos com profissionais autônomos, firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica, para a prestação dos serviços necessários a seu funcionamento.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações dos serviços, a FUNDAÇÃO poderá manter serviços de inspeção destinados a investigar a preservação de tais condições.

Art. 65 - Para assegurar compromissos assumidos junto aos participantes e assistidos de planos de benefícios, a FUNDAÇÃO poderá contratar operações de resseguro, observados o Regulamento do respectivo plano e demais disposições legais e regulamentares.

Art. 66 - A FUNDAÇÃO poderá contratar seguro para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da FUNDAÇÃO, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo deverá fixar condições e limites quando da ocorrência.

Art. 67 - A FUNDAÇÃO deverá elaborar Código de Ética cujos princípios deverão ser observados por todas as partes envolvidas.

Art. 68 - Para os efeitos regulamentares, serão considerados fundadores, os participantes inscritos na FUNDAÇÃO até 30 (trinta) dias contados da data da publicação no Diário Oficial da União, da Portaria Ministerial (MPAS)

nº 2.463, de 24 de março de 1981, que aprovou o Estatuto da FUNDAÇÃO e autorizou seu funcionamento.

Art. 69 - Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação de sua homologação pela autoridade competente e será encaminhado a registro no órgão próprio.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de junho de 2005.

Marcos Newton Pereira
Presidente do Conselho de Curadores

Dulphe Pinheiro Machado Neto
Conselheiro

Luiz Maria Miranda Godoy
Conselheiro

José Gilberto Weide
Conselheiro

Paulo Francisco Conrad
Conselheiro

Ilse Lovi
Conselheira

Marli Theresinha Bühler
Conselheira

Celito Aldo Reffatti
Conselheiro

Arno Alberto Borowski
Diretor Financeiro da Fundação

Bruno José Ely
Diretor de Segurança da Fundação

Terezinha Marques Flôr
Diretora Superintendente da Fundação